



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO N° 13/23

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 32.517.906/0001-74 E SIMONE FLORES DE VOLTA REDONDA LTDA, CNPJ N° 39.199.252/0001-27

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, n° 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ n° 32.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade n° 07064570-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n° 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, n° 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SIMONE FLORES DE VOLTA REDONDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o n° 39.199.252/0001-27, com sede na Av. Amaral Peixoto, 745, São João, Volta Redonda/RJ CEP 27253-223, neste ato também por sua representante legal, Sr(a). **LEANDRO FRANCISCO CHAGAS RIBEIRO**, casado, comerciante, portador da Carteira de identidade n° 126458033 Detran, CPF n° 090.972.347-86, residente e domiciliado à Av. Amaral Peixoto, n° 745, Centro, Volta Redonda/RJ, CEP 27253-223, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° **015/23**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa para **fornecimento de flores naturais** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de flores naturais pra serem utilizadas no decorrer das Sessões Solenes e eventos comemorativos da Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade informada abaixo:

ITEM	Especificação resumida	Quantidade	Unid. Medida	Preço Unitário	Preço Total
01	Begônias grande medindo entre 30 a 50 cm	400	unidade	R\$30,00	R\$12.000,00

Leandro F. C. R.

M

M. J. S. S.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 1.2. As aquisições das begônias decorrentes deste termo contratual serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante por intermédio da Divisão de Cerimonial.
- 1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.
- 1.4. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para a presente contratação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a utilizar o total da planilha.
- 1.5. A não utilização da quantidade total acima informado não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

- 2.1. A entrega do objeto contratado deverá ser feita no seguinte endereço: Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda/ RJ, CEP 27215-630 - Divisão de Cerimonial.
- 2.2. A Contratada deverá, no prazo máximo de 24 horas, atender ao solicitado pela Divisão de Cerimonial.
- 2.3. Os arranjos deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo gestor do Contrato, com no mínimo 03 horas de antecedência do evento.
- 2.4. As begônias deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, envasadas em cachepô de papelão colorido, com fitas decorativas e papel celofane.
- 2.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) horas, contados da notificação da contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.5. Caberá à Contratada arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos.
- 2.6. Na hipótese de a substituição a que se refere o item 2.4. não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como não realizada, cabendo sanções por descumprimento contratual.
- 2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou vício oculto ou de difícil constatação.
- 2.8. A responsabilidade pelo recebimento das begônias ficará a cargo da Divisão de Cerimonial, após entrega das mesmas, momento no qual o responsável designado pela Divisão de Cerimonial deverá proceder à avaliação das begônias e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o pedido feito.
- 2.9. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

Lucas E. B. H

H. S. P. S. P.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, e, na ocorrência desta, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.10. À Câmara Municipal de Volta Redonda se reserva o direito de suspender o pagamento se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeita condição ou estiver em desacordo com as especificações contidas neste termo contratual.

2.11. A chefia da Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal é responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato;

2.12. Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentar má qualidade, não será recebido pela Contratante.

2.13. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do objeto rejeitado, arcando a contratada com o ônus decorrente do atraso.

2.14. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer tipo de dano que cause à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Primar pela boa qualidade dos produtos entregues à Divisão de Cerimonial, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes neste Contrato, e locais indicados na ordem de fornecimento, submetendo à aprovação da Divisão de Cerimonial.

3.1.2. Calcular os preços das begônias por valor unitário.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.1.4. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

3.1.5. Se responsabilizar por todas as despesas relacionadas ao transporte das begônias, assim como todas as despesas diretas e indiretas sobre o objeto a ser contratado e demais encargos sociais relativos aos seus empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

3.1.7. Fornecer o objeto do contrato, dentro das especificações e exigências deste instrumento contratual.

3.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecedem o horário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.9. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deverá constar o objeto do contrato com seus valores correspondentes.

Lucas Evangelista



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.10. Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade, e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- 3.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir no fornecimento dos itens;
- 3.1.13. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 4.2. Fiscalizar e avaliar a perfeita entrega dos produtos contratados, conforme condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.3. Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja má qualidade na entrega das begônias, inclusive suspensão dos direitos de participar de futuras licitações.
- 4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído.
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Global e Pagamento

- 5.1. O valor global estimado pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

Jacinto S.C. B

M

Ly/ 20/12/2013



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

5.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo Contratual serão efetuados até 10 (dez) dias uteis, contados a partir da data da apresentação da competente nota fiscal/fatura à Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda.

5.3. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **RS 6.000,00 (Seis mil reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000226/2023**, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

Recibo SC B



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Lucas Evangelista

4/10/2017



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei.

Lucas S.C.B.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 14 de Julho de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
PRESIDENTE

LEANDRO FRANCISCO CHAGAS RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

